

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais**Portaria n.º 8/76**

de 7 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1689 e E-1704, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1203 — Embalagens para produtos em pó de lavagem e limpeza. Características dimensionais.

NP-1204 — Produtos tensoactivos. Detergentes. Determinação do teor de matéria activa aniónica. (Método por titulação directa em duas fases.)

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Novembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.

Portaria n.º 9/76

de 7 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1612 a E-1615, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1179 — Especiarias. Preparação de uma amostra moída para análise.

NP-1180 — Especiarias. Pó de caril. Definição, características e acondicionamento.

NP-1181 — Especiarias. Cardamomo de Malabar e cardamomo-bravo de Ceilão. Definição, características e acondicionamento.

NP-1182 — Especiarias. Cardamomo de Malabar e cardamomo-bravo de Ceilão. Determinação da massa volúmica aparente.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Novembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 10/76

de 7 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Beirute seja alterado, a partir de 1 de Junho de 1975, passando a ser o seguinte:

- 1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;
- 1 escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;
- 1 contínuo de 1.ª classe;
- 1 servente;
- 1 porteiro;
- 1 empregado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Dezembro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Moscovo, em 3 de Outubro de 1975, por SS. Ex.^{as} o Sr. Presidente da República Portuguesa e o Presidente do Presidium do Soviete Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas o Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, cujo texto em português vai anexo ao presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Dezembro de 1975. — O Director-Geral-Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A República Portuguesa e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a seguir designadas por Partes Contratantes;

Guiando-se pelas cláusulas do Acto Final da Conferência de Segurança e Cooperação Europeia, assinado em 1 de Agosto de 1975 em Helsínquia;

Animadas do desejo de desenvolver e diversificar as relações económicas entre os dois países, na base do respeito pela independência e soberania nacionais, da igualdade de direitos, da não ingerência nos assuntos internos, de um espírito de vantagem mútua e em conformidade com a legislação vigente em cada um dos países;

Desejando utilizar plenamente o potencial económico e os progressos técnicos dos dois países, pela